

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**BÁRBARA MARÍLIA LIBORIO FIGUEIREDO**

**PANDEMIA COVID-19 E O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL:  
Desafios passados e perspectivas para o futuro próximo**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

BÁRBARA MARÍLIA LIBORIO FIGUEIREDO

**PANDEMIA COVID-19 E O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL:  
Desafios passados e perspectivas para o futuro próximo**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em  
Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio,  
em cumprimento às exigências para a obtenção do grau  
de Bacharel.

**Orientadora:** Prof. Me. Joseane de Queiroz Vieira.

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2023

# PANDEMIA COVID-19 E O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: Desafios passados e perspectivas para o futuro próximo

Bárbara Marília Liborio Figueiredo<sup>1</sup>  
Joseane Vieira de Queiroz<sup>2</sup>

## RESUMO

Com o advento da COVID-19, a sociedade viu-se frente ao desafio de adequar-se e passar por várias mudanças, seja na seara econômica, de locomoção, de lazer ou contato com o outro. Diferente não foi com o ensino jurídico no Brasil, onde as instituições de ensino superior tiveram que adaptar suas metodologias de aprendizagem ao contexto remoto. Dessa forma, essa pesquisa tem como objetivo identificar os impactos das diretrizes emanadas pelo MEC, OAB e Ministério da Saúde para o ensino superior em Direito no estado do Ceará. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de cunho descritivo e exploratório, com levantamento de dados pela plataforma de pesquisa Google Acadêmico. Foi desenvolvido no estudo breves considerações sobre o ensino jurídico no Brasil, análise dos desafios conciliatórios passados na pandemia, sobretudo tendo em vista o ensino presencial x o ensino remoto, considerações sobre o ensino a distância, análise dos principais instrumentos normativos emanados pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde que impactaram o ensino durante a pandemia, as ações desenvolvidas pela Ordem dos Advogados do Brasil e, por fim, foi examinado as mudanças que ocorreram no ensino jurídico e as perspectivas futura para o futuro profissional do direito.

**Palavras Chave:** Pandemia. Ensino jurídico. Ensino superior. Alunos.

## ABSTRACT

**Keywords:** With the advent of COVID-19, society has been faced with the challenge of adapting itself and undergoing various changes, whether in the economic sphere, in locomotion, in leisure or in contact with others. Legal education in Brazil was no different, and higher education institutions had to adapt their learning methodologies to the remote context. Thus, this research aims to identify the impacts of the guidelines issued by the MEC, OAB and Ministry of Health for higher education in Law in the state of Ceará. This is a bibliographical, descriptive, and exploratory research, with data collection through the Google Academic search platform. The study included brief considerations on legal education in Brazil, analysis of the conciliatory challenges during the pandemic, especially in view of face-to-face teaching x remote teaching, considerations on distance learning, analysis of the main normative instruments issued by the Ministry of Education and the Ministry of Health that impacted teaching during the pandemic, the actions taken by the Brazilian Bar Association and, finally, it examined the changes that have occurred in legal education and the future perspectives for future legal professionals.

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/Unileão\_e.mail: barbaramarilia@hotmail.com.br

<sup>2</sup> Professora Orientadora do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio/Unileão, Mestre em Direito. E-mail: joseanequeiroz@leaosampaio.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS), é uma agência especializada em saúde pública mundial que é subordinada e pertencente à Organização das Nações Unidas (ONU), e que tem como principal papel direcionar e coordenar a saúde internacional, conforme cita o próprio site oficial da OMS. Segundo o mesmo site, a OMS trabalha em todo o mundo para promover a saúde, conseqüentemente procurando garantir a todas as pessoas, em âmbito mundial, o mais elevado nível de saúde. O Ministério da Saúde em seu site cita que a agência define saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não mais a ausência somente de doenças.

Ou seja, infere-se que a qualidade de vida do ser humano não está mais ligada somente a falta de doenças ou enfermidades no organismo, mas sim a total harmonia e equilíbrio de aspectos fundamentais para a existência do ser humano enquanto pessoa com personalidade.

Assim, como a OMS cuida das informações importantes sobre a saúde mundial, foi declarado em 11 de março de 2020, em todo o mundo, a pandemia do Covid-19, o novo coronavírus (Sars-Cov-2). A partir de então, todos os setores da sociedade foram afetados, direta ou indiretamente, como economia, educação, saúde, locomoção ou alimentação.

O termo pandemia é entendido como uma doença infecciosa e contagiosa que se dissemina de uma região espalhando-se mundialmente, tendo uma grande extensão de atuação, segundo site do Instituto Butantan (2021). Já a Organização Pan-Americana da Saúde (2020) se refere ao termo pandemia como uma distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade.

Quando a pandemia fora anunciada no Brasil, pelo então Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta (2020), todas as searas da sociedade brasileira já estavam em mudança. Já era recomendado uso de máscaras em locais fechados e o distanciamento estava ganhando força, o que a decretação da pandemia trouxe foi a certeza de que se estava vivendo uma situação crítica mundialmente, e que deveria ser reforçado as medidas o quanto antes.

Assim como estavam sendo tomadas medidas com o intuito de diminuir a proliferação do vírus altamente contagioso da COVID-19, ações em relação a educação, do infantil ao nível superior, também estavam sendo tomadas. O MEC (Ministério da Educação), por exemplo, criou o COE (Comitê Operativo Emergencial) onde indicavam várias medidas com o intuito de diminuir o impacto que a pandemia causaria no ensino público e privado brasileiro.

Frente a essas questões, verificando as conseqüências que a pandemia gerou no mundo e no país, convém indagar de que modo as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação,

pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério da Saúde durante a pandemia de COVID-19 (2020-2021) impactaram no desenvolvimento do ensino superior em Direito no Brasil. Neste sentido, a presente pesquisa tem por objetivo identificar os impactos das diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação, pela Ordem dos Advogados Brasileiros e Ministério da Saúde para o ensino superior em Direito no estado do Ceará.

Desta forma, procure-se nesta pesquisa contextualizar o ensino jurídico no Brasil, analisar as normativas emitidas pelo MEC, a OAB e o Ministério da Saúde durante o período pandêmico para que assim seja possível compreender e refletir sobre como se deu o processo de formação acadêmica dos estudantes de direito no período de pandemia (2020-2021).

Assim, perpassada a crise sanitária ocorrida em âmbito mundial e o novo desafio de como ter contato com o próximo de modo que não fosse presencial, torna-se importante debater e refletir sobre o processo de formação acadêmica do estudante de direito durante o período de pandemia COVID-19 (2020-2021), tendo como finalidade precípua verificar possíveis lacunas e avanços para o futuro próximo do profissional do direito no Brasil.

Para o levantamento das informações aqui apresentadas, foi realizada revisão bibliográfica, que é uma pesquisa que faz referência de obras já publicadas, sejam artigos científicos, livros ou teses de doutorado, segundo cita Marconi (2021), com objetivos descritivos e exploratórios, a partir de levantamento de artigos científicos por meio do Google Acadêmico que discorram sobre o ensino jurídico no Brasil e sobre a pandemia de COVID-19. Foi também realizada uma pesquisa documental em leis, decretos e resoluções que foram publicados no período da pandemia pelos órgãos estatais responsáveis por gerenciar a temática do ensino no Brasil.

## **2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**

Inicialmente, no período do Império, que tinha uma política centralizada do poder, pessoas comuns não tinham a possibilidade de ingressar no curso, uma vez que era uma área extremamente elitizada, sendo considerada até uma ascensão de status para aqueles que obtivessem essa oportunidade, passando depois para a República proclamada em 1988, onde havia uma visão liberal e de menor intervenção do Estado nas relações, como cita Rodrigues, Amaral e Andrade (2017).

Quando o Brasil era colônia de Portugal, até 1822 não havia instituições de ensino superior no país, sendo necessário que aqueles que quisessem (e pudessem) cursar algum curso

superior, tinha que se deslocar até Portugal, na Universidade de Coimbra, para realizarem seus estudos. Com a dificuldade que havia em se deslocar para outro continente para estudar e o fato de o Império não implementar cursos superiores na colônia, estudantes de Direito da Universidade de Coimbra começaram a pensar movimentos para que isso fosse possível (RODRIGUES, AMARAL E ANDRADE, 2017).

A primeira proposta de implementar e criar um curso de Direito no Brasil foi feita em 1823, apresentada durante uma Assembleia Constituinte. Esses movimentos perduraram até a sanção da Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, com a instalação da família real no Brasil, onde foram introduzidos no país os cursos de Direito em São Paulo e Olinda. Foram criados o curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais em Olinda, que mais tarde foi transferido para Recife (RODRIGUES, AMARAL E ANDRADE, 2017).

Mesmo com esse avanço, Santos (2002) relata que as instituições de ensino eram elitizadas e ocupadas pelas classes dominantes, com a finalidade de formar o aparato burocrático do Império. Dessa forma também entende a professora Francilda Alcântara, onde em sua obra relata a intensa procura pelos cursos de Direito por estudantes que compunham os grupos de elite do Brasil, como provável garantia de prestígio social e assunção de cargos públicos no Império. Assim, era comum a ocorrência de corrupção e nepotismo no Império, como dita Rodrigues, Amaral e Andrade (2017), afinal, só compunha o quadro dos letrados em Direito aqueles que tinham condições de ingressá-lo, a saber, a classe dominante à época. Ademais, Wolkmer (2007) cita que juízes deixavam de apreciar casos de sua competência, deixando sua imparcialidade e neutralidade, para atender casos ligados ao partido aliado e aos chefes no interior.

De 1930 a 1945, Getúlio Vargas, presidente da República, governou o país, passando como Chefe do Governo Provisório (1930 – 1934), Presidente da República do Governo Constitucional (1934 – 1937) até ser Presidente-ditador (1937 – 1945). Nesses 15 anos de governo, Getúlio tinha uma política de centralização, de intervencionismo estatal e um modelo antiliberal de organização da sociedade, como cita Sales e Mendonça (2018). É nítido que tais políticas vão diretamente em conflito com a essência do Direito.

No governo de Vargas, a educação teve mudanças significativas, porém elas tinham uma política mais conservadora. Seu então Ministro da Educação e Saúde Francisco Campos, tinha ideais mais ligados à formação de professores para o ensino secundário como relata Sampaio (1991), o que ia contra o pensamento dos educadores da década de 20, que eram mais

preocupados com a pesquisa, ciência (OLIVEN, 2002), com uma natureza mais pedagógica e democrata, conforme Anísio Teixeira e Levi Carneiro propunham (BASTOS, 2000).

Uma das Universidades com viés liberal, político e social foi a UDF (Universidade do Distrito Federal), implementada em 1935, idealizada por Anísio Teixeira com apoio de Hermes de Lima. Ela tinha como finalidade ser um centro de criação de docentes, procurando acabar com o quadro de professores oligárquicos, que eram comprometidos com o viés tradicional de ensino e organização econômica, como cita Bastos (2000).

Entretanto, foi implementada em 1937 a Constituição conhecida “A Polaca”, que tinha viés fascista e que foi redigida por Francisco Campos, que tinha aproximado a Igreja Católica e a Educação no país, controlando assim as universidades, uma delas, a UDF, que detinham as ideias de Anísio Teixeira de ensino libertário. Assim, como a religião mantinha o controle sobre a educação, não demorou muito para que instituições com viés de liberdade de pensamento e expressão fechassem suas portas, como ocorreu com a UDF que acabou sendo fechada por repressão, como cita Sampaio (1991).

Conforme Rodrigues, Amaral e Andrade (2017), com o Estado Novo e a Constituição de 1937 houve reformas importantíssimas na educação brasileira, como por exemplo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que no início da década de 1960 criou o Conselho Federal de Educação, com objetivo de desenvolver uma educação política no país. Mesmo com as reformas, não houveram tantos efeitos no ensino jurídico, pois não atendiam intenções intelectuais que tinham interesse em ter um ensino jurídico voltado para questões sociais e não somente puro tecnicismo, aplicando a norma ao caso concreto, sem grandes digressões pautadas no social e no coletivo.

No período do Governo Militar, as instituições de ensino superior eram meras transmissoras de ideias já concebidas. Havia a imposição de uma educação aplicada longe da realidade socioeconômica do país. Já durante a década de 1970 e antes da redemocratização do Brasil, estava havendo discussões sobre o ensino jurídico no Brasil e como ele se dava na sala de aula. Estudantes que não faziam parte de famílias tradicionais elitizadas, buscavam novos caminhos para a ciência jurídica (RODRIGUES, AMARAL E ANDRADE, 2017).

Com a chegada da Constituição de 1988, a conhecida “Constituição Cidadã”, houve um maior espaço para debater e discutir o rumo do ensino de Direito no país. Com novos direitos e nuances trazidas pela Carta Magna, houve um *boom* de novidades nas relações privadas e públicas na sociedade, que necessitaria uma mudança na conjectura utilizada nos estudos jurídicos, como relata Rodrigues, Amaral e Andrade (2017). Assim, várias legislações foram

criadas depois de debates entre profissionais do Direito, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério da Educação (MEC), onde surgiu a Portaria nº 1.886/94 que propôs diretrizes curriculares a serem observada no ensino do Direito em todo país, com mudanças estruturais e inovações qualitativas.

Após isso, foi editada a Resolução nº 09/2004, com o intuito de reestruturar as diretrizes do Ensino Superior em Direito, querendo tornar essencial as disciplinas de Antropologia, Ciências Políticas, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia na matriz curricular. Mesmo com essas mudanças significativas, o ensino em sala de aula era o mesmo, sem grandes inovações.

Percebe-se, portanto, que durante todas as fases do ensino jurídico no Brasil, haviam constantes debates, inicialmente sobre a viabilidade de se ter uma instituição no território nacional no período do império, com um curso mais liberal como na Era Vargas, ter mais liberdade de expressão e menos intervenção do Estado como no Governo Militar ou de um Direito mais conectado às questões políticas e sociais, como ocorreu na promulgação da Constituição de 1988.

### **3. PANDEMIA E ENSINO: DESAFIOS CONCILIATÓRIOS**

O impacto da pandemia trouxe ao mundo uma nova realidade em todos os âmbitos da sociedade: saída das atividades presenciais para atividades remotas. Segundo Minto (2021) a pandemia foi vista como solução e não o problema de fundo, uma vez que o isolamento social justificava essa *remotização*, tendo até alguns admiradores da tecnologia da informação e comunicação apontado essa situação como oportunidade para um processo de modernização para o futuro da educação. Entretanto, talvez não tenham levado em discussão o que essa modernização traria consigo, tendo em vista que desigualdades do ensino público e da precariedade das escolas brasileiras são uma realidade no país.

Como relata Saviani (2007), a educação faz parte da essência humana, já Piaget (1970) diz que educação tem como objetivo formar sujeitos que criam coisas diferentes daquelas criadas por seus antepassados. Desse modo, infere-se que educação faz parte da construção humana, uma vez que é essencial à sua formação e tem como um de seus princípios a criação de conhecimentos além daqueles já obtidos.

Como a educação está presente desde o início da formação do ser humano, do infantil ao ensino superior, cabe aqui analisar quais foram as mudanças que ocorreram na seara

educacional durante a pandemia da covid-19.

Durante estudos realizados na pandemia sobre ensino e educação, fora verificado por Vieira e Barros (2021) 4 desafios enfrentados nesse período. O primeiro deles seria em relação à infraestrutura das escolas (BENEDITO; CASTRO FILHO, 2020) e a gestão escolar (PERES, 2020). Nas escolas, é apresentado a falta de infraestrutura física como um obstáculo para a implementação do ensino em tempos de pandemia. Os autores exprimem que em especial no Nordeste, já existia problemas de inclusão digital antes da pandemia, na maioria das escolas, pois ou não haviam laboratórios de informática ou os que tinha eram precários. No entanto, esse problema poderia ser menor, uma vez que a meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) tem como previsão que seria universalizado, até 2019, o acesso à internet em banda larga nos estabelecimentos de ensino.

Na gestão escolar, os desafios perpassados são em relação à atenção que devia ser dada às novas responsabilidades dos gestores, os quais precisavam estar atentos às recomendações dos órgãos de saúde e às exigências educacionais propostas em lei, assim como as reclamações e solicitações das famílias dos estudantes (PERES, 2020).

O segundo desafio seria em relação ao estudante em suas relações com as tecnologias digitais de informação (BENEDITO; CASTRO FILHO, 2020) e dificuldade na utilização de equipamentos e plataformas de aulas remotas (MELO, 2020; NHANTUMBO, 2020). Aguiar (2020) cita em sua pesquisa que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 1 em cada 4 alunos não possuíam acesso à internet.

Da mesma forma, Benedito e Castro Filho (2020) verificaram que o ensino remoto foi uma das estratégias utilizadas para que o ensino fosse seguido mesmo durante a pandemia, entretanto é necessário verificar que o uso das tecnologias digitais não é uma realidade em todo o Brasil, uma vez que em regiões menos desenvolvidas isso não é comum ocorrer. Outra estratégia adotada foram as escolas realizando a impressão das atividades e repassando para os pais e alunos (MELO, 2020; MENDONÇA, et al., 2020), já como uma resposta à falta de acesso às tecnologias. Melo (2020) relata também a dificuldade de os alunos acessarem as atividades remotas, uma vez que muitos deles utilizavam o celular para terem acesso, e como o celular tem uma tela menor, dificultava na leitura e, conseqüentemente, na resolução da atividade.

Nhantumbo (2020) na mesma linha, relata a dificuldade dos alunos por falta de conhecimentos em relação ao acesso nas plataformas e por não ter internet no momento da atividade proposta. Lima (2020) apresenta outra dificuldade em relação ao índice baixo de estudantes desenvolvendo atividades remotas. Foi apurado também em uma pesquisa para

conhecer o impacto da pandemia que há uma tendência em não priorizar os estudos e a ampliação do número de alunos evadidos, em especial entre 15 a 29 anos (POSSA, et al., 2020).

O terceiro desafio encontrado foi relacionado aos professores. Problemas ligados à formação dos docentes, administração das suas próprias emoções e dos alunos (MELO,2020), o auxílio de pais em relação ao processo de educação quanto ao seu filho (LUDOVICO, et al., 2020) e de ser resiliente na profissão (OLIVEIRA, 2020), são questões e dificuldades que foram levantadas nesse processo de ensino-aprendizagem.

Com a imposição do ensino remoto no Brasil, por não haver outra saída, é indagado se os professores tinham confiança no manuseio das tecnologias de informação e comunicação ou se eles participaram das discussões sobre quais estratégias didático-metodológicas seriam utilizados para passar conteúdos, como informa Goedert e Arndt (2020). É interessante levar em consideração que em nenhum momento do país houve cursos de formação ou aperfeiçoamento de professores para que estivessem aptos a transpassar conteúdos em momentos como esse de crise sanitária, conforme cita Peres (2020), corrobora com a mesma linha de pensamento Melo (2020), relatando que os professores não foram preparados para aulas virtuais em suas graduações.

Assim, mesmo não estando preparados, os professores foram obrigados a se adaptar a essa nova realidade de forma repentina, não tendo apoio dos governos para lhe qualificarem, como relata Melo (2020). Com isso, o professor teve que lograr êxito em dar aulas virtuais, por meio de gravações com tempo menor, e auxiliar alunos e pais sobre o uso dessas plataformas.

O quarto e último desafio é ligado aos pais. Neste sentido, os autores demonstram dificuldades de acesso à internet ou manuseio das plataformas e ferramentas dispostas (PERES, 2020; LUDOVICO, et al,2020), questões financeiras e mudanças no cotidiano familiar dentro de casa (LUDOVICO, et al., 2020).

Interessante ressaltar que conforme orientação da UNESCO (2020), é preciso dar suporte aos pais na utilização de tecnologias digitais, contudo os pais demandavam muito a questão de não conseguirem êxito na ajuda quanto as atividades dispostas aos filhos, pois não se sentiam aptos a desenvolver as atividades por não terem formação, como relata Sena (2020). Sobre questões financeiras, Senhoras (2020) relata que a pandemia impulsionou a crise econômica mundial, conseqüentemente trazendo desafios financeiros em todos os âmbitos.

Dentro desse contexto, Ludovico, et al (2020) trouxe ainda a discussão sobre famílias com recursos financeiros que tinham como manter seus filhos, tendo maior aproveitamento nas atividades escolares, uma vez que dispões de possibilidade, enquanto aquelas famílias

vulneráveis tinham maior dificuldade de apoiar e manter seus filhos desenvolvendo as atividades escolares propostas.

Diante do exposto, é possível verificar quais foram os desafios e quais indivíduos foram afetados neste período de isolamento social em conjunto com a continuidade do ensino e educação. O que mais se evidenciou foi a forma abrupta da modificação do ensino presencial para o remoto e a falta de conhecimento e técnicas de adaptação a essa nova realidade, seja para os alunos, professores ou pais. Com isso, verifica-se a necessidade de aprimorar essas demandas que a pandemia trouxe e que cada vez mais vem tornando-se realidade: a virtualização.

### 3.1 ISOLAMENTO SOCIAL x ENSINO PRESENCIAL

Foi citado no tópico anterior que houve evasão escolar por parte dos alunos entre 15 e 29 anos (POSSA, et al., 2020). Entretanto, segundo a repórter da Agência Brasil Paula Laboissière (2023), dados do Censo Escolar da Educação Básica 2022 indica que o número de matrículas no Brasil aumentou após o fim da emergência em saúde pública, tendo um aumento de 714 mil alunos a mais matriculados no ano de 2022 em relação ao mesmo período em 2021. Desse modo, é possível verificar que os alunos passaram por dificuldades em dar continuidade em seus estudos estando em casa e que tem preferência em dar continuidade aos estudos presencialmente.

Para ter mais precisão sobre quais os desafios passados nesse período, um estudo (VIEIRA, K. M. et al, 2020) intitulado Vida de Estudante Durante a Pandemia: Isolamento Social, Ensino Remoto e Satisfação com a Vida realizou uma pesquisa online entre os dias 21 de março e 12 de abril de 2020. Os participantes da pesquisa tinham predominância de mulheres cisgênero (61,6%) e homem cisgênero (28,4%), com idade média de 26 anos, destacando-se as faixas de 16 a 20 anos e 24 a 30 anos, com 27,9% e 25,5% respectivamente. A maioria dos respondentes são solteiros(aa) (77,3%) e 42,1% deles se dedicavam somente aos estudos. A maior parte dos respondentes também se encontram em nível de graduação presencial (66,5%).

Na pesquisa, foram elaboradas perguntas sobre a rotina dos estudantes diante do isolamento social. Segundo o estudo, houve uma quantidade elevada de alunos que responderam positivamente sobre a afirmativa de que o isolamento social contribuiu na contenção da disseminação do coronavírus e que o isolamento protege a si e a sua família, estando em acordo com a orientação dada pelo Ministério da Saúde (2020) que utilizou como estratégia o isolamento social para diminuir a proliferação do vírus.

Sobre ter queda na produtividade nos estudos, somam-se 72,7% dos que responderam que tiveram queda parcial ou totalmente nos estudos. Ademais, quanto a efeitos psicológicos causados pela pandemia, grande parte dos respondentes disse estar passando por alteração de humor e sentimentos de angústia e ansiedade, o que corrobora com o estudo de Bittencourt (2020) que indica que o isolamento causa situações de ansiedade, estresse e angústia.

Ademais, o estudo revela que houve uma redução de satisfação com a vida por parte dos alunos desde o início da pandemia. Esses resultados foram comparados com período anterior à pandemia e verificou-se uma queda com a satisfação da vida. Esses estudos, portanto, vão de acordo com a pesquisa de Nogueira (2001), que apresenta a importância da interação como forma de dar sentido às experiências e oferecer apoio, elementos esses de extrema importância no processo de adaptação a novas rotinas.

### 3.2 O DIREITO E O ENSINO À DISTÂNCIA

A oportunidade de fazer uma graduação, especialização ou pós-graduação veio por esse avanço tecnológico que a internet trouxe: o ensino à distância, como uma possibilidade de estudo, onde alunos e professores separados fisicamente podem se conectar por meio das tecnologias de informação, sendo essa modalidade de ensino conhecida pela sigla EAD. Com essa inovação, milhares de pessoas que não possuem tempo suficiente para se deslocarem de suas residências até uma instituição de ensino, podem estudar no conforto da sua casa ou trabalho, por meio de um computador ou até mesmo pelo celular.

O site Portal Correio (2023) menciona que a educação à distância chegou ao Brasil em 1904 quando as instituições de ensino internacionais passaram a oferecer cursos por correspondência. O material era impresso, recebido em casa, sendo as atividades posteriormente recebidas e enviadas para correção. Entre 1988 e 1991, com os avanços da tecnologia e da ampliação do acesso à internet, houve a informatização e a reestruturação do Sistema de Teleducação. Assim, foram criadas diretrizes utilizadas até hoje, ocorrendo a criação do Centro Nacional de Educação à Distância.

Em que pese esses esforços, não se imaginava que o EAD iria se tornar o principal meio de ensino de modo tão repentino, como o que o isolamento social veio a demandar. Em 2020, o Ministério da Educação instituiu o Comitê Operativo Emergencial (COE), que era formado por todas as secretarias vinculadas a esse órgão do governo, e que tinha como objetivo discutir e coordenar as medidas de combate aos efeitos da pandemia na educação, conforme o site do

Governo Federal.

Além da criação desse Comitê, o MEC formulou várias outras ações em resposta à pandemia da Covid-19. Uma das ações utilizadas durante esse período em que os alunos não poderiam estar nas instituições de ensino presencialmente e que foi o marco do isolamento social, foi o uso de tecnologias de ensino, onde algumas delas serão apresentadas a seguir.

Segundo Nonato (2021), foi feita uma pesquisa com 502 docentes e percebeu-se que 185 deles não utilizavam atividades que envolviam tecnologia durante a pandemia, relatando também a falta de conhecimento sobre como usar as plataformas e aplicativos que eram dispostos a intermediar a comunicação entre professores e alunos.

Foi comum também a gravação de aulas e sua posterior publicação para que os alunos tivessem acesso ao conteúdo, assim com o uso do Google Forms, com aplicação de atividades e provas, o Google Classroom, para aulas simultâneas de forma virtual entre professores e alunos e criação de grupos no aplicativo WhatsApp, como explica Scalabrin e Mussato (2020).

Godoi (2021) relata que as redes sociais também fizeram parte desse processo de aprendizagem, plataformas como Facebook e Instagram também eram utilizados como meios de adquirir e dividir conhecimento. Plataformas como Moodle, Google Sala de Aula e E-mail também eram utilizadas, conforme cita o mesmo autor. Além dessas tecnologias esplanadas, outras também eram bastante utilizadas como o Skype, Zoom e Google Meet, como cita Góes e Cassiano (2020).

O Moodle, por exemplo, é uma plataforma de sala de aula virtual que possibilita aos alunos e professores um local de ensino-aprendizagem com ferramentas que auxiliam nesse processo, como relata a própria plataforma (MOODLE, 2021). Enquanto o Google Meet é uma plataforma que foi bastante utilizada no meio educacional brasileiro, pois possibilita a ocorrência de videoconferências, permitindo a realização de reuniões à distância, assim como as outras plataformas (VALINOR, 2020).

Com o advento da pandemia, foi preciso que alunos e professores se adaptassem em um curto espaço de tempo com a nova realidade do ensino à distância, saindo das tradicionais salas de aula, entretanto, essa situação pandêmica faz refletir sobre a precariedade do ensino brasileiro, pelos motivos já citados anteriormente, como falta de infraestrutura ou até mesmo falta de acesso à internet por parte dos alunos. Foi disposto por meio da tecnologia várias possibilidades de continuar desenvolvendo os conteúdos, contudo, havia barreiras maiores do que apenas não estar presente nas entidades educacionais.

Ademais, o uso dos recursos tecnológicos é uma realidade inevitável para a sociedade.

Cada vez mais o mundo caminha a passos largos para digitalizar-se e informatizar-se, assim é preciso que as searas da sociedade como governo, família, escolas, instituições em geral se adequem a essa nova realidade.

#### **4. O ENSINO SUPERIOR EM DIREITO DURANTE E PÓS-PANDEMIA**

Tendo em vista o impacto da pandemia nas relações humanas em todos os âmbitos, será verificado nesta seção, quais foram os impactos que ocorreram no desenvolvimento do Ensino Superior em Direito. Para isso, foram analisadas normativas emanadas pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e as ações desenvolvidas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

##### **4.1. INSTRUMENTOS NORMATIVOS PARA O ENSINO DURANTE A PANDEMIA**

Como um dos órgãos públicos do governo brasileiro, fazendo parte da administração pública direta, o Ministério da Educação (MEC) tem como função elaborar e executar a Política Nacional de Educação (PNE), da educação infantil até a profissional e tecnológica e de promover ensino de qualidade para o país, segundo o próprio site oficial do referido Ministério.

O Ministério da Educação tem grande relevância no Brasil, uma vez que ele gerencia ações como Programa de Financiamento Estudantil (FIES), Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), entre outros. Dessa forma, fica nítida a importância desse órgão frente às políticas educacionais adotadas em todo o território brasileiro.

Além do MEC, há também as Secretaria de Educação Superior (SESU) e a Secretaria da Educação Básica (SEB). A primeira é responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e supervisão do processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior, já a segunda atua na formulação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, conforme o site do MEC.

Com isso, observando o papel que o MEC e as secretarias desenvolvem, é preciso verificar quais foram os principais atos normativos e ações adotadas por esses órgãos no período da pandemia, uma vez que suas decisões influenciaram diretamente o ensino e o acesso à educação no Brasil na situação sanitária que o mundo passou.

O MEC em seu site oficial divulgou quais medidas foram tomadas durante o período da pandemia para que a população em geral tenha conhecimento de tais atos. Dessa forma, é elencado nessa seção aqueles atos que geraram mais impactos na vida acadêmica dos

estudantes.

Uma das primeiras medidas promovidas pelo MEC foi a substituição de aulas presenciais por aulas remotas durante o período pandêmico. O primeiro ato normativo elaborado sobre esse tema foi a Portaria n° 343 de 17 de março de 2020, publicada pelo MEC.

O conteúdo principal disposto nesta Portaria, e definido logo em seu art. 1º, é de substituir as aulas presenciais por aulas em ensino remoto, sendo essa medida de caráter excepcional. A referida Portaria dispõe expressamente “a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação”, utilizando assim dos meios tecnológicos que possibilitassem a transmissão simultânea de aulas para os alunos do sistema federal de ensino, composto pelas universidades federais, pelos institutos federais, pelo Colégio Pedro II, pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos (Ines), pelo Instituto Benjamin Constant (IBC) e pelas universidades e faculdades privadas.

O prazo estipulado para esse ato normativo era de 30 (trinta) dias, sendo possível sua prorrogação, dependendo somente do Ministro da Saúde e dos órgãos da saúde em âmbitos municipais, estaduais e distrital, conforme o art. 1º, §1º do ato.

Ficou sob responsabilidade das instituições de ensino, conforme o art. 1º, §2º, os seguintes papéis: definir quais disciplinas podem ser substituídas pelo ensino remoto, disponibilizar aos alunos ferramentas que permitam os alunos acompanharem as aulas e a realização das avaliações durante esse período.

Um fato curioso sobre essa Portaria, é que segundo o art.1º, § 3º, ficam excluídos da incidência desta portaria os alunos do curso de Medicina. Isso pode ser justificado até por outras medidas que foram tomadas durante esse período, como possibilidade de convocação de universitários para estágio e formatura antecipada dos estudantes de medicina, enfermagem, farmácia e fisioterapia que tivessem concluído 75% (setenta e cinco por cento) do internato. O § 4º do mesmo artigo, ficou disposto que as instituições que decidissem pela substituição das aulas comunicassem ao MEC no prazo de até 15 (quinze) dias.

Assim dispõe também a Portaria n° 345, publicada em março de 2020. Essa Portaria também discutia sobre a situação de emergência e autorizava os professores a utilizarem de forma temporária o EAD, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Outro instrumento normativo emitido foi a Medida Provisória n° 934 de 2020. Com ela, não havia mais a obrigatoriedade em relação a quantidade de dias letivos. Em seu art. 2º está disposto que as IES não precisarão observar o limite de dias letivos, apenas as suas diretrizes

específicas, no que se relaciona a quantidade de horas. Assim, os cursos de Direito não precisariam ter necessariamente os 200 dias letivos anuais obrigatórios pela legislação, mas somente de encaixar a quantidade mínima de horas em um lapso temporal menor de dias. Importante ressaltar que essa MP não estabeleceu um número máximo de horas que fosse considerado como 1 (um) dia por estudo, deixando a cargo da própria IES, o que poderia gerar alguma insegurança jurídica, pois dependia apenas da administração da instituição.

Por fim, verifica-se que os instrumentos normativos emitidos tiveram como fonte material a modificação das aulas presenciais para as aulas remotas e como se daria a contagem de dias letivos para alunos e discentes, colocando algumas responsabilidades a cargo das IES.

#### 4.1.1. Instrumentos Normativos Emanados pelo Estado do Ceará

No Ceará, foi editado o primeiro Decreto nº 33.510 em 16 de março de 2020, com o intuito de “decretar a situação de emergência em saúde e dispor sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus” (Ceará, 2020).

Por força do seu art. 3º, III, ficaram suspensos, no âmbito do Estado do Ceará, por 15 (quinze) dias as atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março (CEARÁ, 2020).

Outro Decreto emitido foi o de número 33.631, de 20 de junho de 2020, que possibilitava, exclusivamente em Fortaleza (art. 4º), em seu § 3º, que no período de prorrogação do isolamento social, as escolas, os centros universitários, as universidades, os centros de formação de condutores, dentre outras instituições similares, prestar atividades internas de escritório; a comercialização de serviços veiculados pelo meio virtual, plataformas virtuais, e-commerce ou quaisquer do gênero; o atendimento aos clientes desde que restrito aos modelos de entrega, *drive thru* e retirada rápida no local e especificamente em relação aos centros de formação de condutores, a realização de curso teórico de forma remota (CEARÁ, 2020). Com o Decreto nº 33.684, art. 4º, III, § 4º continuou a permanecer vedada a realização de aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado.

Já com o Decreto nº 33.730, em seu art. 4º, ficou estabelecido que a partir do dia 1º (primeiro) de setembro de 2020 ficam liberadas, nos municípios de Fortaleza e dos que integram a Região de Saúde de Fortaleza, a atividade presencial da educação infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento. Entretanto, esse retorno

era opcional, devendo as instituições educacionais assegurar a manutenção do ensino integralmente remoto. Nesse mesmo decreto, continuou sendo vedadas as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado.

As normativas emanadas durante o período 2020-2021 eram relacionadas ao distanciamento e a possibilidade de algumas atividades voltarem ao presencial de modo gradativo, com 20% e 30% do total de pessoas que o local suporte. Todos os decretos desse período expressamente dispunham que estava vedado o retorno de aulas das universidades.

Foi só com o Decreto nº 34.509 de 2022, em seu art. 4º que o Estado do Ceará liberou as atividades presenciais das instituições de ensino atuantes em seu território. O distanciamento mínimo em sala poderia ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário e estudantes de 18 anos deveriam apresentar esse passaporte sanitário para terem acesso às aulas presenciais.

Era dever da instituição também manter o sistema híbrido ou virtual aos alunos que não possuíssem o ciclo vacinal completo. Era dever também exigir passaporte sanitário de professores e colaboradores. Por fim, as atividades deveriam ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitando o distanciamento mínimo, quando exigido.

Conclui-se, portanto, que o Estado do Ceará, conforme Decretos publicados, buscava manter a integridade do indivíduo, tomando decisões que pudessem evitar a proliferação e a contaminação do vírus aos cidadãos e, assim, manter a população saudável.

#### 4.2 AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Como exposto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 133: “O advogado é indispensável à administração da justiça”. Vista como uma categoria *sui generis*, os advogados são uma camada necessária da sociedade quando se pensa em lutar em prol dos direitos e da justiça.

Nesse contexto de pandemia e ensino jurídico, que é objeto de estudo do presente trabalho, verifica-se que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) não emitiu nenhum instrumento normativo, levando em consideração que não está no rol de suas principais atribuições definir o que será feito ou não em relação ao andamento do ensino jurídico no Brasil, papel esse que deve ser feito pelo Ministério da Educação.

Entretanto, tendo em vista o cenário mundial diante da crise sanitária e como essa crise

afetou diversas searas da sociedade e, não sendo diferente, da educação, a OAB executou algumas ações nesse período. Para ter conhecimento dessas ações, foi feita uma busca nos sites da OAB Federal e OAB Ceará com os temas educação e pandemia correlacionados.

Foi encontrado pelo buscador da OAB Ceará uma cartilha intitulada Ensino Jurídico e Quarentena (2020) elaborada pelo Comitê de Ensino Jurídico, onde continham assuntos sobre normas e decretos emanados durante o período da pandemia e que afetaram o ensino jurídico, quais os principais desafios percorridos, como uso da tecnologia, interação do aluno com o professor, dicas de como montar uma aula de ensino jurídico online, dicas de metodologia ativa para ensino online, entre outros aparatos.

Verifica-se que a Comissão atuou através desta Cartilha como um apoio aos docentes que se viram perdidos diante da tradicional metodologia passiva utilizada em sala de aula, onde o professor expõe os conteúdos e os alunos atuam passivamente escutando e entre um momento e outro fazem perguntas, com uma nova realidade: transpor conhecimento para além de uma tela de celular, notebook ou computador que chegasse efetivamente ao aluno, tentando aderir à metodologia ativa, com uma participação mais ativa do aluno, estimulando sua autonomia e seu potencial de ação.

Por meio dessa metodologia ativa, dicas como aprendizagem por meio de problemas, mapas mentais, vídeos, sala de aula virtual, redes sociais, linha do tempo, cadernos virtuais, infográficos, ferramentas de avaliação formativa e análise de aprendizado, nuvem de palavras e gerenciadores de palavras e projetos. Todas essas ferramentas foram propostas nesta cartilha como um meio de apoio aos docentes e discentes, uma vez que o referido documento termina dando dicas de como ter autocuidado nesse período.

Além dessa cartilha, foram promovidos pela OAB Nacional vários eventos como congressos, fóruns e webinários com temas relacionados à pandemia. Um dos eventos mais expoentes desse período foi o I Congresso Digital Covid-19 com tema “Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia”. Segundo o site da OAB Nacional, o evento ocorreu entre os dias 27 a 31 de julho de 2020, e foi promovido pela OAB Nacional e pela Escola Superior de Advocacia Nacional (ESA Nacional). O Congresso teve debates sobre quais impactos a pandemia trouxe nos campos do direito, da justiça e da sociedade. Para se ter ideia da abrangência desse congresso, foram realizados mais de 140 painéis, com a participação de cerca de 400 palestrantes de todas as partes do país, que abordaram os mais variados aspectos da pandemia.

Já na OAB Ceará, foi promovido o II Fórum Estadual de Educação Jurídica em 2020, promovendo o debate sobre o ensino durante a pandemia do coronavírus. Em virtude do período

e dos desafios passados, a Comissão de Educação Jurídica da OAB-CE, sob o apoio da ESA-CE, realizou virtualmente o evento, tendo representantes da diretoria da OAB-CE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Associação Brasileira de Ensino de Direito (ABEDI), além de coordenadores, gestores e representantes docentes e discentes das instituições de ensino que ofertam o curso de Direito no Ceará, como descrito no site da OAB Ceará.

A então Vanessa Oliveira, presidente da Comissão da CEJ (Comissão de Ensino Jurídico), por exemplo, falou que o objetivo do fórum era buscar soluções e métodos dentro de sala de aula que, principalmente, observassem a saúde mental, física e emocional dos docentes e discentes no momento pós-pandemia. A Conselheira Federal Ana Paula Araújo, comentou que:

A OAB tentou por diversas vezes dialogar com o MEC, para mostrar que não dá mais pra criar novos cursos com esse quadro atual. Já sumulamos que, enquanto o Ministério da Educação, não efetivamente dialogar, não iremos conceder parecer favorável a qualquer outro curso de educação a distância, e não é por conta de não acreditar na educação a distância, pelo contrário. Ainda não temos balizas suficientes para um ensino a distância de qualidade. (OAB, 2020).

Finalizando as discussões, segundo a OAB Ceará, como uma das primeiras medidas, foi redigida uma carta aberta aos gestores, docentes e discentes dos cursos de Direito do Ceará e toda a comunidade acadêmica e jurídica do Estado, com a finalidade de incentivar um movimento de aperfeiçoamento qualitativo sobre o tema do ensino jurídico durante a pandemia.

Sobre a abertura de novos cursos de Direito à distância, há algumas discussões. Em 2018, o presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, emitiu algumas críticas ao MEC pelas reiteradas autorizações à abertura de cursos de Direito no país, o que permitiria o funcionamento de instituições sem considerar a qualidade do ensino, a necessidade social e a estrutura mínima para receber os prováveis discentes, tais como a capacidade do mercado para recepcionar os alunos nas atividades de práticas jurídicas.

Por fim, o presidente relata a crise de ensino jurídico no país e a necessidade e urgência do MEC adotar uma política pública de fiscalização dos cursos existentes, restringindo novas ofertas até que ocorra um mapeamento dos já existentes para que se enquadre nos moldes de excelência exigidos pela sociedade.

Já em 2023, a pedido da OAB, o MEC renovou a suspensão de análise para cursos de Direito na modalidade EAD. Para fundamentar tal pleito, a OAB alegou que tem uma posição institucional de zelar pelo ensino do direito e a precariedade de vários cursos significa uma preocupação antiga, de não legar à sociedade profissionais mal formados, como destaca o

presidente da OAB Nacional, Beto Simonetti.

O requerimento foi feito em 8 de fevereiro 2023, quando Simonetti se encontrou com o atual Ministro da Educação, Camilo Santana, para discutir a qualificação do ensino jurídico, quando houve a solicitação para que o sobrestamento, iniciado em setembro do ano passado, fosse mantido, a Ordem ainda pediu que o Parecer Nacional de Ensino Jurídico tenha caráter definitivo e vinculativo para abertura de novos cursos.

Por fim, é citado que a OAB é contra a liberação de cursos de Direito 100% EAD. Para ela, a medida é um avanço no combate à precariedade do ensino jurídico no Brasil, refletida no baixo índice de aprovação dos formados em direito no Exame de Ordem Unificado, necessário ao exercício da advocacia.

## **5 A EDUCAÇÃO JURÍDICA: PERSPECTIVAS FUTURAS**

A Lei nº 9.394/96 regula as bases e diretrizes da educação nacional em todas suas modalidades, do infantil ao superior. É previsto no art. 80 que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, ou seja, o Estado irá promover o incentivo dessa modalidade de ensino não sendo somente a modalidade presencial tido como válido. Entretanto, somente é possível haver um curso à distância se for oferecido por instituição especificamente credenciada pela União, conforme cita a mesma lei.

Com essa modalidade trazida pela lei, houve a possibilidade de as instituições educacionais no período pandêmico conseguirem dar continuidade às aulas para os alunos, passando de ensino 100% presencial para o ensino 100% remoto. Isso ficou evidente com a chegada da pandemia do Covid-19, onde não era possível os alunos, professores e colaboradores das instituições se deslocarem até ela. Essa mudança ocorreu com todas as instituições do Brasil e em todos os cursos, tendo exceção somente de alguns cursos da área da saúde como Medicina, pois havia a necessidade de mais agentes trabalhando frente a diminuição da proliferação do vírus. Nesse contexto, o curso de Direito, passou também a ser ofertado remotamente em todo território nacional.

Com o ensino remoto do Direito e as nuances que se apresentavam diante do cenário de evolução da tecnologia e da necessidade de capacitar para as novas demandas que surgiam, houve algumas alterações nas diretrizes curriculares do curso. Essas diretrizes foram criadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) por sua Câmara de Educação Superior que emitiu

a Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Nessa resolução, é demonstrado como deve ser ofertado o curso de Direito em relação a matérias, carga horária e trabalhos científicos e, em seu art. 5º, demonstra quais disciplinas devem compor a matriz curricular do curso.

No § 3º do art. 5º, houve uma mudança que trouxe a possibilidade da disciplina de Direito Cibernético, entre outras, como Direitos Humanos ou Direito Eleitoral, de compor a matriz curricular do curso, entretanto, não era obrigatório, tendo como intuito a diversificação curricular e o objetivo do Direito de caminhar conforme a evolução da sociedade.

Assim, como é uma disciplina que desenvolve conhecimentos sobre o uso da internet no Brasil e a regulamentação do uso dela no país, o Direito Cibernético demonstra o grande reflexo de que o Direito caminha conjuntamente com as mudanças que ocorrem no cotidiano dos indivíduos, sendo uma disciplina que passou a ser ofertada nos cursos de graduação em Direito.

Porém, com o advento da pandemia e o impacto que isso gerou no mundo e na educação, o CNE no Parecer nº 757/2020 alterou o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, artigo este que dispõe sobre as disciplinas ofertadas no curso. Essa alteração era demanda que já existia, pois, o intuito é que o Direito tem de abranger conteúdos conforme a realidade vivenciada, para que os egressos tenham as capacidades e competências exigidos pelo mercado. Dessa forma, era discutido a implementação de matérias como Direito Financeiro, por exemplo.

Dessa forma, o Ministro de Estado da Segurança Pública elaborou uma proposta de alteração das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, referindo-se à necessidade da inclusão da disciplina de Direito Financeiro. Segundo o relator, o foco não são os conteúdos, mas sim as competências. Ainda nesta proposta, é evidenciado fortalecer os esforços referentes ao letramento digital e às práticas de comunicação e informação, expressando que as tecnologias educacionais devem permear a formação, no sentido de adotar competências vinculadas a essas mediações, especialmente em práticas e interações remotas relacionadas ao aprendizado, como cita o Parecer nº 757/2020 proposto.

Conforme cita Jacob (2021), a Resolução de 2018 mencionou a tecnologia de forma genérica, tanto no conteúdo geral de formação como no perfil do egresso, não foi dada atenção a conteúdos com temas relacionados à informática ou ciência de dados. O tema apareceu com a disciplina de Direito Cibernético, que não fazia parte das disciplinas obrigatórias.

Porém, com o Parecer CNE/CES nº: 757/2020, foi alterado o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, onde foi incluso no PPC (Proposta Pedagógica Curricular) a disciplina de Direito Cibernético e Direito Financeiro no rol de disciplinas obrigatórias no eixo Formação

Técnico-jurídica, que compõe as disciplinas obrigatórias do curso. Já no eixo Formação Prático-profissional, foi introduzido o termo letramento digital, com intuito de integrar a prática e a teoria, abrangendo estudos referentes ao letramento digital, com o uso de práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação. Essas mudanças são extremamente importantes, pois evidenciam que o Estado percebe que a tecnologia e o Direito estão caminhando de mãos dadas, tendo como exemplo a quantidade de audiências e diligências que estão ocorrendo por videoconferência após a pandemia.

Ainda conforme o Jacob (2021), o letramento digital citado pela Parecer CNE/CES nº: 757/2020 tem o objetivo de fazer com que os estudantes de direito sejam capazes de atuar em processos eletrônicos, com capacidade de ter manuseio dos sistemas computadorizados nos Tribunais e demais órgãos públicos nas atividades processuais como o controle, o acompanhamento, o andamento e a prática de atos auxiliados por sistemas computadorizados.

A expressão letramento digital abrange somente a comunicação geral via tecnologias, mas deve abranger também o estudo de técnicas para a regulação dos serviços e dos produtos, da finalidade de suas utilizações e sobretudo dos dilemas éticos levantados pelas novas tecnologias, como cita o mesmo site. É perceptível que a sociedade utiliza as plataformas muitas vezes de forma desmoderada e sem limites, ultrapassando o bom uso da liberdade de expressão, direito garantido pela Constituição Cidadã.

Comparado a outros cursos no que tange à tecnologia, é visto que o curso do Direito está engatinhando. Segundo a Resolução CNE/CES 03/2014 que trata da Diretriz Nacional Curricular (DCN) do curso de Medicina, nela, é disposto que a compreensão e o domínio das novas tecnologias de comunicação são vistos como conteúdo fundamental para a formação do graduando. Outrossim, na Diretriz Nacional Curricular do curso de Engenharia, o conteúdo de informática é tido como conteúdo básico, ou seja, é um conteúdo que é necessário para a formação do estudante. Percebe-se, portanto, que outros cursos estão se moldando à realidade da tecnologia tão evidente no cotidiano da sociedade.

Assim, o Parecer nº 757/2020 foi aceito, modificando a redação do art. 5º da Resolução nº 5 de 2018, havendo a inclusão da disciplina de Direito Financeiro e Direito Cibernético no rol de disciplinas obrigatórias do curso, tendo ainda a introdução do Letramento Digital na formação prático-profissional do aluno, demonstrando assim, que o Direito de fato é expressão de como a sociedade interage com o mundo e com o outro.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É certo que a pandemia da covid-19 trouxe diversos desafios, tendo como maior deles a morte fatal de milhares de indivíduos. Entretanto, é preciso olhar para os desafios com resiliência, tentando tirar dessa situação tão difícil que foi para a humanidade, algum resquício de evolução para as relações humanas e para o próprio indivíduo particularmente.

Conclui-se com esse estudo que diante dos impactos que a pandemia do coronavírus trouxe à sociedade, fez com que o Direito, diante da imposição da virtualização, um meio de conectar esse ramo com a realidade da coletividade, tendo em vista que a essência do curso é ser um reflexo das relações pessoais.

Após perpassar pelas breves considerações sobre o ensino jurídico no Brasil, verifica-se que durante toda a história, buscou-se um Direito que refletisse a realidade da sociedade, em busca de um ramo que expusesse os direitos e a democracia como principal vetor da expressão da liberdade.

Ademais, foi verificado os desafios passados na pandemia em relação ao ensino. Problemas relacionados à infraestrutura escolar, falta de adequação de algumas normativas, novas responsabilidades de gestores, problemas com tecnologia ou manuseio da internet de pais e estudantes são alguns dos problemas verificados e que demonstram que o Brasil vem engatinhando quando se fala em virtualização das relações interpessoais.

Ainda, verificou-se o impacto do Ensino à Distância durante esse período, uma vez que não havia possibilidade de alunos, professores e colaboradores das instituições se deslocarem até o local, pelo perigo da alta contaminação do vírus, tendo o ensino a distância se tornando a regra e não mais a exceção.

Foi apurado também as principais normativas e ações tomadas pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e pela Ordem dos Advogados do Brasil durante o período pandêmico e que impactaram no ensino jurídico. Percebe-se pelo Ministério da Saúde alta preocupação com a contaminação do vírus e como isso podia ser evitado, havendo vários decretos regulando capacidade de pessoas em determinado local ou qual lugar poderia ou não continuar suas atividades normais. Já pela OAB, verifica-se um cuidado com alunos e professores por meio da cartilha desenvolvida que enfatizava o ensino jurídico à distância, dando dicas de metodologias ativas para professores utilizarem. Foi visto também pela OAB preocupação em relação a qualidade do ensino jurídico no Brasil, tendo em vista a criação desenfreada de cursos de direito na modalidade EAD.

Para mais, foi analisado as mudanças que ocorreram na matriz curricular do curso de

Direito nesse período e como isso reflete como foi o impacto da pandemia no ensino jurídico. Dessa forma, com o Parecer nº 757/2020 do CNE/CES, modificando a Resolução CNE/CES de 2018 e tornando-se a atual Resolução CNE/CES nº 2 de 2021, introduzindo o Direito Digital, Direito Financeiro no rol de disciplinas obrigatórias e usando o termo letramento digital como meio de utilizar práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação no curso, fica evidente a importância que há atualmente de o profissional do direito estar antenado à essas questões de uso da tecnologia.

Por fim, através dessas mudanças que ocorreram na matriz curricular do curso de Direito durante a pandemia, percebe-se que as perspectivas futuras para o profissional do direito é de alinhar-se as novas tecnologias presentes na sociedade, virtualizando ações e diligências, tendo conhecimento de técnicas e manuseio em processos virtuais, utilizando desses meios como modo de extrair a justiça das situações que se apresentem, não sendo apenas um operador do direito, que aplica o fato a norma, sem evidentemente se ater as expressões que daquele fato se extraem e como elas afetam o indivíduo. É importante verificar nas próximas pesquisas, como o profissional e estudantes de direito poderão utilizar e adequar as tecnologias em seu dia a dia e como essa virtualização poderá ser alcançada pela sociedade, como expressão da justiça, tendo em vista que a humanidade tenda mais e mais a introduzir o virtual nas suas realidades.

## REFERÊNCIAS

About WHO. World Health Organization. Disponível em: <https://www.who.int/pt/about>

BARROS, Fernanda Costa. VEIRA, Darlene Ana de Paula. Os desafios da educação no período de pandemia. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.7, n.1, p.826-849jan. 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/22591/18083>

BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. RJ: Lumen Juris, 2000.

BENEDITO, S. V. C.; DE CASTRO FILHO, P. J. A educação básica cearense em época de pandemia de Coronavírus (COVID-19): perspectivas e desafios no cenário educacional brasileiro. *Revista Nova Paideia-Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa*, v.2, n.3, p. 58-71, 2020.

BRASIL <sup>1</sup>. Parecer CNE/CES nº 757/2020, 10 de dezembro de 2020. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. 2020. Ministério da Educação. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-cne-ces-757-2020-12-10.pdf>

BRASIL <sup>2</sup>. Resolução CNE/CES nº 5, 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. 2018. Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018->

pdf/104111-rces005-18/file

BRASIL <sup>3</sup>. Resolução CNE/CES n° 2, 19 de abril de 2021. Altera o art. 5° da Resolução CNE/CES n° 5/2018, que institui as Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Direito. 2021. Ministério da Educação. Disponível em:

[https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE\\_RES\\_CNECESN22021.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECESN22021.pdf)

CEARÁ <sup>1</sup>, 2020. <<https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DECRETO-N%C2%BA33.510-de-16-de-mar%C3%A7o-de-2020.pdf>>

CEARÁ <sup>2</sup>, 2020. <<https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DECRETO-N%C2%BA33.510-de-16-de-mar%C3%A7o-de-2020.pdf>>

CEARÁ <sup>3</sup>. Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020. Decreta a situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus. 2020. Ceará: Poder Executivo. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2020/03/Decreto-n%C2%BA.-33.510-de-16-de-mar%C3%A7o-de-2020.-Decreta-situa%C3%A7%C3%A3o-de-Emerg%C3%Aancia-em-sa%C3%BAde-e-disp%C3%B5e-sobre-medidas-de-enfrentamento-e-conten%C3%A7%C3%A3o-da-infec%C3%A7%C3%A3o-humana-pelo-novo-coronavirus.pdf>

CEARÁ <sup>4</sup>. Decreto n° 33.631, de 20 junho de 2020. Prorroga isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências. 2020. Ceará: Poder Executivo. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2020/06/do20200620p01.pdf-1.pdf>

CEARÁ <sup>5</sup>. Decreto n° 33.684, de julho de 2020. Prorroga isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências. 2020. Ceará: Poder Executivo. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2020/07/do20200718p01.pdf-1.pdf>

CEARÁ <sup>6</sup>. Decreto n° 33.730, de 29 de agosto de 2020. Prorroga isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências. 2020. Ceará: Poder Executivo. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2020/08/do20200829p01.pdf>

CEARÁ <sup>7</sup>. Decreto n° 33.509, de 05 de janeiro de 2022. Dispõe sobre medidas de isolamento social contra a covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades. 2022. Ceará: Poder Executivo. Disponível em: [https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2022/01/DO20220105p01\\_220105\\_224608.pdf](https://www.cge.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/20/2022/01/DO20220105p01_220105_224608.pdf)

Comissão de Ensino Jurídico - CIJ. Ensino Jurídico em quarentena, 2020. OAB Ceará. Disponível em: [https://oabce.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Ensino-juri%CC%81dico-em-quarentena\\_OABCE.pdf](https://oabce.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Ensino-juri%CC%81dico-em-quarentena_OABCE.pdf)

Da tradição Coimbrã ao bacharelismo liberal: como os bacharéis em direito inventaram a nação no Brasil / Francilda Alcantara Mendes. – Jundiaí-SP: Paco Editorial, 2021.

Entenda o que é uma pandemia e as diferenças entre surto, epidemia e endemia. Instituto Butantan, 2020. Disponível em: <https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida>



MORALES, Juliana. O que é a Organização Mundial da Saúde e qual a sua função? A OMS é uma agência especializada em saúde pública, subordinada à Organização das Nações Unidas (ONU). 2020 <<https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/o-que-e-a-organizacao-mundial-da-saude-e-qual-a-sua-funcao/>>.

MONTERIO, Juarez. Direito e Tecnologia: a modificação das Diretrizes Nacionais Curriculares (DCN) dos cursos de Direito. Jacobs, 2021. Disponível em:<https://www.jacobsconsultoria.com.br/post/direito-e-tecnologia-a-recente-modifica%C3%A7%C3%A3o-das-diretrizes-nacionais-curriculares-dcn-dos-cursos-d>

MORAES, Isabela. MEC: Qual a função do Ministério da Educação? <https://www.politize.com.br/o-que-faz-o-ministerio-da-educacao/>

NHANTUMBO, T. L. Capacidade de resposta das instituições educacionais no processo de ensino-aprendizagem face à pandemia de Covid-19: impasses e desafios. Educamazônia-Educação, Sociedade e Meio Ambiente, v.25, n.2, p.556-571,2020.

OLIVEN, Arabela Campos. Histórico da Educação Superior no Brasil. In: SOARES, Maria Susana Arroza (Org.). A Educação Superior no Brasil. Porto Alegre: UNESCO,2002.

Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus. Agência Brasil, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>

O que significa ter saúde? Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quero-me-exercitar/noticias/2021/o-que-significa-ter-saude#:~:text=Seguindo%20essa%20linha%20mais%20abrangente,com%20a%20defini%C3%A7%C3%A3o%20de%20sa%C3%BAde>

SANTOS, Ma. Vanessa dos. Organização Mundial de Saúde (OMS) A Organização Mundial de Saúde (OMS) foi criada em 1948 com o objetivo principal de garantir que todas as pessoas do planeta tenham acesso ao mais elevado nível de saúde. <<https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/organizacao-mundial-saude-oms.htm>>

PERES, M. R. Novos desafios da gestão escolar e de sala de aula em tempos de pandemia. Revista Administração Educacional -CE –UFPE, v.11, n. 1, p. 20-31, 2020

PIAGET, J. A Construção do Real na Criança. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1970

POSSA, A. A. D. C.; DOS SANTOS, B. C.; PADRE, D.; LEAL, E.; FREITAS, E. D. A.; AGATTI, F. A. D. S.; ALVES, M. R. Iniciativas comportamentais para redução da evasão escolar dos jovens de 15 a 29 anos em tempos de pandemia. Boletim Economia Empírica, v.1, n.4, 2020.

RODRIGUES, Neire Cristina Carvalho. AMARAL, Antonio Carlos Victor. ANDRADE, Vanessa de Lima. O ensino jurídico no Brasil. N.4 V.2 (2017): Científic@ -Multidisciplinary Journal -ISSN 2358-260X.

SANTOS, André Luiz Lopes dos. Ensino jurídico: uma abordagem político-educacional. Campinas: Edicamp, 2002.

SAMPAIO, Helena. Evolução do ensino superior brasileiro, 1808 –1990. NUPES Núcleo de Pesquisas sobre Ensino Superior Universidade de São Paulo. São.Paulo:NúcleodePesquisassobreEnsino Superior–NUPES, 1991.

SALES, Gabriel Mendes de Catunda. MENDONÇA, Sandra Maria de Menezes de. O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO ÚLTIMO PERÍODO REPUBLICANO E AS PROPOSTAS INOVADORAS DA ATUALIDADE: MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO NO DIREITO. 2018.

SENHORAS, E. M. Coronavírus e educação: análise dos impactos assimétricos. Boletim da Conjuntura, v.2, n.5, p.128-136, 2020. Disponível em: <http://doi.org/10.5281/zenodo.3828085>.

SAVIANI, D. Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações. 10ªed. Ver Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

VIEIRA, K. M. et al. Vida de Estudante Durante a Pandemia: Isolamento Social, Ensino Remoto e Satisfação com a Vida. EaD em Foco, v. 10, n. 3, e1147, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.18264/eadf.v10i3>.

Você sabe como surgiu a Educação a Distância (EAD)? Portal Correio, 2023. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/voce-sabe-como-surgiu-a-educacao-a-distancia-ead/>

UNESCO. Educação para a cidadania global: tópicos e objetivos de aprendizagem. Brasília: Unesco, 2016. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unesco/unesco\\_educacao\\_para\\_a\\_cidadania\\_global.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unesco/unesco_educacao_para_a_cidadania_global.pdf).

WOLKMER, Antonio Carlos. História do Direito no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2007.